



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 108/2024)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“**Art.** Os créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, inclusive presumidos, não apropriados ou não utilizados até o início da cobrança do Imposto Seletivo, seguirão as regras previstas no artigo 378 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Ato do Ministério da Fazenda regulamentará a adequação da legislação para aproveitamento integral dos créditos de IPI.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo garantir o direito à utilização dos créditos acumulados do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), inclusive os créditos presumidos, que não tenham sido apropriados ou utilizados.

Com a implementação do novo modelo tributário, é essencial garantir que os contribuintes que acumularam créditos de IPI antes da substituição do tributo não sejam prejudicados. A vedação ao aproveitamento desses créditos geraria um ônus financeiro indevido às empresas, contrariando o princípio da neutralidade tributária e criando insegurança jurídica.

A proposta estabelece que os créditos de IPI seguirão as regras previstas no artigo 378 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, garantindo a manutenção de possíveis direitos adquiridos. Além disso, a regulamentação por ato do Ministério da Fazenda permitirá a adequação



necessária ao aproveitamento integral desses créditos, garantindo segurança e previsibilidade aos contribuintes.

Dessa forma, a inclusão desse dispositivo assegura que a transição para o novo regime tributário ocorra de maneira justa, evitando distorções e preservando os direitos dos contribuintes que adquiriram créditos legítimos antes da reforma.

Sala da comissão, 1 de abril de 2025.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

